



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 1/2021/SUPEL-ASSEJUR

À
Equipe de Licitação CEL

Processo administrativo n. 0033.316860/2019-01 - PE nº 360/2020/CEL/SUPEL/RO (0013152577)

Interessado:Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Assunto: Análise de Julgamento de Recurso

Em consonância com os motivos expostos nas análises de recursos (0015074058) (0015093133) e ao Parecer 1052 (0015403713) proferido pela Procuradoria Geral do Estado, o qual opinou pela **MANUTENÇÃO** do julgamento do Pregoeiro.

DECIDO:

CONHECER E JULGAR IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelas licitantes **CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (0014986456)** e **R B DA S PINHEIRO - ME (0014986521)** contra ato decisório do pregoeiro que concluiu pela classificação e habilitação da recorrida **SABOR A MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP (0014986604 e 0014986636)**, **MANTENDO-A** portanto classificada e habilitada em todos os itens da sessão pública.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão do Pregoeiro.

Ao Pregoeiro para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

**ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
SUPERINTENDENTE SUPEL**



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 12/01/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015635731** e o código CRC **54C92CD2**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0033.316860/2019-01

SEI nº 0015635731